



PROCESSO Nº : 22.487-1/2013
INTERESSADO : MÁRCIA AUXILIADORA NUNES RIBEIRO
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REQUERIMENTO DE INCORPORAÇÃO SALARIAL
DOCUMENTO : DECISÃO PRES/WJT Nº 231/2014

RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Embargos de Declaração interpostos pela senhora MÁRCIA AUXILIADORA NUNES RIBEIRO, servidora deste Tribunal, ocupante do cargo de Técnico de Controle Público Externo, Classe “C”, Referência 9, em face da decisão proferida pela Presidência deste Tribunal, publicada no Diário Oficial de Contas, do dia 22/10/2013, na qual foi indeferido o pedido de incorporação da remuneração do cargo comissionado de Gerente de Protocolo, nível TCDGA-5, em seu subsídio.

A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, por meio do Parecer nº 303/2014, manifestou-se pelo não conhecimento e não provimento do recurso de Embargos de Declaração, tendo em vista sua intempestividade e não conformidade com o dispositivo legal.

A Consultoria Jurídica Geral, por meio do Parecer nº 519/2014, manifesta-se pela tempestividade do Embargos de Declaração. Todavia, opina no mérito, pelo improvimento do pedido de incorporação da remuneração do cargo comissionado.

É o relatório.

